

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

RESOLUÇÃO NORMATIVA AGRESPI Nº [XX]/2025, DE [data]

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM ENTES MUNICIPAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SANEAMENTO BÁSICO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a competência da AGRESPI para regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme o Contrato de Concessão nº 648/2024 e o Convênio de Cooperação nº 01/2024;

CONSIDERANDO a vasta extensão territorial da área da concessão e a necessidade de fortalecer a presença institucional da regulação e da fiscalização em todos os municípios abrangidos, promovendo o controle social e a eficiência na resposta às demandas locais;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 4/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que estimula a cooperação técnica e a padronização de procedimentos entre as Entidades Reguladoras Infranacionais e os entes federativos;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, expressa no **Parecer nº 37/2025/PGE-PI**, que reconheceu a viabilidade jurídica da delegação de atividades fiscalizatórias, desde que observados os limites da parcialidade, temporalidade, motivação e indelegabilidade das competências decisórias, normativas e sancionatórias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições e os procedimentos para a celebração de Convênios de Cooperação entre a AGRESPI e os Municípios para a prestação de serviços de apoio às atividades materiais de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Os Convênios de Cooperação que trata o *caput* poderá ser firmada com Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores ou com agências reguladoras municipais, existentes ou que venham a ser criadas.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES

Art. 2º A delegação de competência fiscalizatória será sempre formalizada por meio de Convênio de Cooperação, de caráter parcial, temporário, motivado e revogável, não implicando em renúncia à competência originária da AGRESPI.

Art. 3º A delegação se restringe a atividades de apoio à fiscalização, de caráter instrutório e de verificação, tais como:

I - realizar vistorias de campo para apurar reclamações de usuários e verificar as condições operacionais dos sistemas;

II - coletar informações, dados e documentos junto à concessionária em âmbito local;

III - elaborar relatórios técnicos preliminares sobre as constatações locais, seguindo formulários e padrões definidos pela AGRESPI;

IV - monitorar o cumprimento de metas e indicadores de atendimento em seu território.

Art. 4º É expressamente vedada a delegação de competências que envolvam:

I - edição de atos de caráter normativo;

II - decisão sobre recursos administrativos;

III - instauração de processo administrativo sancionador e aplicação de penalidades;

IV - homologação de reajustes e revisões tarifárias.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA OS CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO

Art. 5º Os Municípios interessados em celebrar o Convênio de Cooperação deverão demonstrar capacidade técnica e operacional mínimas para o exercício das atividades delegadas, o que inclui:

I - designar formalmente uma equipe técnica responsável pela fiscalização, composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores com formação técnica compatível com as atividades;

II - comprovar a disponibilidade de recursos materiais básicos para as atividades de campo, como veículos e equipamentos de comunicação.

Art. 6º O Convênio de Cooperação a ser celebrado deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas que disponham sobre:

I - o objeto, com a delimitação precisa das atividades delegadas;

II - as obrigações dos partícipes, incluindo o dever do município de seguir os manuais e procedimentos técnicos da AGRESPI e o dever da AGRESPI de fornecer treinamento e supervisão contínua;

III - a sistemática de prestação de contas e envio periódico de relatórios pelo município à AGRESPI;

IV - a vigência, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, permitida a prorrogação, mediante avaliação de desempenho;

V - a revogabilidade, prevendo a possibilidade de denúncia unilateral a qualquer tempo, mediante notificação prévia;

VI - a ausência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.